

**CONTRATO 022/2018**

A **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA**, inscrita no CNPJ 15.126.437/0019-72, sediada na Av. Roraima, 1000 – Prédio 22 – Bairro Camobi – CEP 97105-900 – Santa Maria-RS, neste ato representada por sua superintendente **ELAINE VERENA RESENER** e a empresa **IMUNIZADORA CACHOEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ 05.013.406/0001-22, sediada na Rua Gregório da Fonseca, 1214 – Bairro Tibiricá – CEP 96503-670 – Cachoeira do Sul-RS, neste ato representada por **JAMILLE POHLMANN FARIAS HOFFMANN**, a seguir denominadas **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO QUÍMICA DE CAIXAS, CÉLULAS E RESERVATÓRIOS DE ÁGUA NAS DEPENDÊNCIAS INTERNAS E EXTERNAS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, EQUIPAMENTOS, EPI'S, EPC'S, COMO TAMBÉM TODOS OS INSUMOS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO PARA O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA (HUSM-UFSM)**, de acordo com o que prescreve a Lei 8.666/93, alterada por Legislação Posterior, e Decreto 4.485/02, e em face do que consta no **Processo 23541.000603/2017-46** e da proposta da licitante vencedora do **Pregão Eletrônico 081/2017**, que é parte integrante deste, firmam o presente contrato, para o fim acima e de acordo com o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO QUÍMICA DE CAIXAS, CÉLULAS E RESERVATÓRIOS DE ÁGUA NAS DEPENDÊNCIAS INTERNAS E EXTERNAS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, EQUIPAMENTOS, EPI'S, EPC'S, COMO TAMBÉM TODOS OS INSUMOS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO PARA O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA (HUSM-UFSM)**, conforme descrito no Edital do **Pregão Eletrônico 081/2017** da EBSERH-HUSM, e seus anexos, como se aqui estivesse transcrito.

1.2. A **CONTRATADA** poderá aumentar ou suprimir o objeto, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.

1.3. O contrato é composto de **5 (cinco) itens**, que são apresentados na tabela a seguir.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR ANUAL R\$
1	Serviço de limpeza e desinfecção química do reservatório d' água do subsolo do edifício principal. Volume do reservatório: 160.000 litros	4	457,50	1.830,00
2	Serviço de limpeza e desinfecção química do reservatório d' água da cobertura do edifício principal. Volume do reservatório: 43.000 litros	4	297,50	1.190,00
3	Serviço de limpeza e desinfecção química do reservatório d' água do Térreo do edifício da psiquiatria. Volume do reservatório: 100.000 litros	4	507,50	2.030,00
4	Serviço de limpeza e desinfecção química do reservatório d' água da cobertura do edifício da psiquiatria. Volume do reservatório: 36.800 litros	4	252,50	1.010,00



ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR ANUAL R\$
5	Serviço de limpeza e desinfecção química do reservatório d' água da cobertura do prédio do IQUE. Volume do reservatório: 1.000 litros	4	87,50	350,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$				6.410,00

1.4. Locais de execução dos serviços

1.4.1. Os serviços deverão ser realizados nas áreas do Hospital Universitário de Santa Maria – HUSM-UFSM, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste contrato e no Termo de Referência, no seguinte endereço: Av. Roraima, Prédio 21, Campus da Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria – RS, CEP 97105-100 – telefones (55) 3213 – 1700/1701.

1.4.2. As áreas que serão contempladas pela prestação de Serviço de limpeza e desinfecção química de caixas, células e reservatórios d'água nas dependências internas e áreas externas pertencentes ao HUSM-UFSM são:

RESERVATÓRIO	PERIODICIDADE DA LIMPEZA	QUANTIDADE DE RESERVATÓRIOS	VOLUME POR RESERVATÓRIO (L)	VOLUME TOTAL (L)
Subsolo do edifício principal	Semestral	2	160.000	320.000
Cobertura do edifício principal	Semestral	2	43.000	86.000
Térreo do edifício da psiquiatria	Semestral	2	100.000	200.000
Cobertura do edifício da psiquiatria	Semestral	2	36.800	73.600
Cobertura do edifício do IQUE	Semestral	2	1.000	2.000
TOTAL		10	-	681.600

1.5. Da forma de execução dos serviços

1.5.1. O serviço deverá ser realizado através de um conjunto de técnicas e produtos domissanitários de alta qualidade (liberados e supervisionados pela Vigilância Sanitária), de baixo odor e toxicidade. Os produtos utilizados não poderão oferecer riscos às pessoas e ao meio ambiente, mesmo que insignificantes, devendo ser tomadas medidas preventivas visando torná-los nulos.

1.5.2. Todos os serviços a serem executados deverão ser obrigatoriamente acompanhados por um funcionário designado pela responsável pela fiscalização do contrato.

1.5.3. Mensalmente, a cada serviço executado a CONTRATADA deverá emitir relatório dos serviços realizados e entregar ao fiscal do contrato.

1.5.4. Ao final de cada etapa executada, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal anexando o relatório dos serviços efetivamente executados.



1.5.5. A CONTRATADA deverá fornecer certificados de garantia dos serviços contratados, discriminando todos os serviços realizados em cada área, devidamente assinado pelo responsável técnico da CONTRATADA, informando: nome, endereço e telefone da CONTRATADA, o número do alvará da Secretaria de Municipal de Saúde, emitido para a CONTRATANTE, nome do responsável técnico com número de seu registro no Conselho Profissional correspondente, o nome do prédio e o endereço do local de prestação de serviço, o período de garantia coberto, a data da execução do serviço, o produto aplicado especificando seu princípio ativo, precauções e recomendações para evitar intoxicação, e telefone para comunicação de qualquer emergência ou número do telefone do Centro de Informação Toxicológica mais próximo das áreas onde os serviços foram prestados.

1.5.6. Durante a execução do contrato a CONTRATADA obrigar-se-á a refazer os serviços objeto deste contrato, no caso de aparecimento de sujidade antes do término do prazo de garantia, em qualquer ponto de área descrito neste contrato, repetindo a aplicação dos produtos e refazendo os serviços tantas vezes quantas forem necessárias, desde que não ofereça risco à saúde humana, sem que isto caracterize qualquer acréscimo contratual e sem ônus algum para a CONTRATANTE.

1.6. Periodicidade e serviços que deverão ser executados

1.6.1. A limpeza e desinfecção dos reservatórios, e caixa d'água serão executadas no mínimo a cada semestre, e/ou sempre que for detectada qualquer contaminação. Após cada realização de limpeza e desinfecção das caixas e reservatórios deve ser coletado amostras de água e encaminhado para análise físico-química em laboratório capacitado. Ressalta-se que todos os reservatórios/caixas deverão ter no mínimo um relatório semestral.

1.6.2. O cronograma para o serviço de limpeza e desinfecção química de caixas d'água e reservatórios serão definidos de forma escrita, justamente com o fiscal do contrato.

1.6.3. Intercorrências deverão ter atendimento de imediato, isto é, não superior a 6 (seis) horas.

1.7. Da manutenção dos serviços

1.7.1. Os serviços deverão ser executados mediante Ordem de Serviço, de acordo com o cronograma mensal elaborado pelas partes, com monitoramento sistemático definido pela CONTRATANTE.

1.7.2. Ficará determinada a frequência, data e horário que melhor atenderem a CONTRATANTE, definidos pelas partes.

1.7.3. A manutenção será permanente pela CONTRATADA, com atendimento em regime de plantão para eventuais necessidades, sem custo adicional.

1.8. Dos produtos a serem utilizados

1.8.1. Os produtos utilizados na limpeza e higienização das caixas, células e reservatórios d'água serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Terão que possuir registro no Ministério da Saúde, e serem avaliados pela Serviço de Controle de Infecção Hospitalar (SCIH) do HUSM-UFSM e Comissão de Gestão Ambiental do HUSM-UFSM. A CONTRATADA deverá possuir todos os tipos de produtos existentes utilizados nos serviços mencionados, além de tecnologia e conhecimento para manuseio e aplicação dos mesmos.



1.8.2. Utilizar somente produtos com registro nos órgãos sanitários competentes (MS/ANVISA), autorizados e específicos para uso com segurança em estabelecimento de saúde, validados pela CONTRATANTE.

1.8.3. A CONTRATADA deverá apresentar tabela de produtos contendo as seguintes informações: nome comum, grupo químico, ação tóxica, antídoto e tratamento, número de Registro no Ministério da Saúde.

1.9. Da garantia dos serviços

1.9.1. A CONTRATADA garantirá através do fornecimento de laudos de todas as caixas e reservatórios (conforme item 1.6.1) que a água destinada ao consumo humano está obedecendo aos Padrões de Potabilidade da Água estabelecidos na Portaria nº 36, do Ministério da Saúde, que determina as características de: qualidade físicas, organolépticas (são as propriedades que podem ser percebidas pelos sentidos do consumidor, como a cor, o sabor, a texturas e o odor), químicas e bacteriológicas para água potável através da fixação dos Valores Máximos Permissíveis.

1.10. O objeto desta contratação será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1. Importa o presente contrato o valor anual de **R\$ 6.410,00 (seis mil quatrocentos e dez reais)**.

2.2. O reajustamento dos preços será anual, com base na variação do INPC/IBGE, conforme determina a Lei 9.069/95 e legislação posterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no **Edital do Pregão 081/2017** e seus anexos.

3.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

3.3. Propiciar as condições necessárias à realização dos serviços ora contratados pelo tempo necessário para execução dos mesmos.

3.4. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências onde serão executados os serviços, desde que os mesmos estejam devidamente uniformizados e identificados com cartões de identificação (crachá) e com os equipamentos de proteção individual, exigidos e aplicáveis e o eficaz atendimento dos serviços requeridos.

3.5. Elaborar cronograma de execução dos serviços em conjunto com a CONTRATADA.



- 3.6. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, objeto do contrato, através do Servidor designados pela Autoridade Competente da CONTRATANTE.
- 3.7. Comunicar à CONTRATADA eventuais falhas e irregularidades observadas na execução dos serviços, determinando prazo para adoção das providências saneadoras.
- 3.8. Atestar a efetiva realização dos serviços e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato.
- 3.9. Conferir as Notas Fiscais e seus respectivos relatórios e, se em conformidade com o executado, atestar a prestação dos serviços.
- 3.10. Devolver à CONTRATADA as Notas Fiscais em que se verificarem inconformidade para as devidas correções.
- 3.11. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no contrato.
- 3.12. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, após o procedimento administrativo, garantidos o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório.
- 3.13. Rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com as especificações constantes do Contrato.
- 3.14. Fornecer funcionário para retirada e recolocação de telhas, abertura e fechamento de escotilhas quando necessário, visando acompanhamento e liberação da área atendendo às instruções prévias de fechamento de registros e válvula passadas pela CONTRATADA.
- 3.15. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93.
- 3.16. Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 3.17. Permitir, aos funcionários da CONTRATADA, livre acesso às áreas onde os serviços serão executados, desde que, dentro das datas e horários agendados e devidamente identificados de modo a viabilizar a prestação de serviços durante o horário de expediente ou fora dele, quando solicitados pelos setores competentes.
- 3.18. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 3.19. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros o objeto licitado de que trata o presente contrato, sob pena de rescisão contratual.



4.2. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital do Pregão 081/2017, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

4.4. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

4.5. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências utilizadas na execução dos serviços.

4.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados e efetua-los de acordo com as especificações da legislação vigente, das condições constantes deste termo.

4.7. Promover a imediata correção de serviços mal executados, bem como a substituição de produtos ou equipamentos em desacordo com o especificado no Termo de Referência, no Edital de Licitação e no Contrato, sem que isto caracterize qualquer acréscimo contratual e sem ônus algum para a CONTRATANTE.

4.8. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, seus bens ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, especialmente com relação aos equipamentos e documentos arquivados.

4.9. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários, os acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

4.10. Manter o seu pessoal uniformizado com logotipo da CONTRATANTE, identificando-os através de crachás contendo nome da CONTRATADA em destaque e de fácil leitura, com fotografia recente do funcionário, informando também o nome, sobrenome e cargo.

4.11. Zelar para que seu pessoal mantenha disciplina nos locais de prestação dos serviços, obedecendo rigorosamente às normas estabelecidas pela CONTRATANTE, a qual que poderá exigir a qualquer tempo, o imediato afastamento e a substituição de qualquer funcionário com conduta incompatível com as normas estabelecidas, devendo sua substituição ocorrer no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação formal da CONTRATANTE.

4.12. Apresentar à CONTRATANTE controle de entrega dos Equipamentos de Proteção Individual para cada um dos funcionários e lista de presença nos treinamentos dos funcionários sobre o uso correto dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI de acordo com NR – 6 e sobre Espaço confinado de acordo com NR-33.

4.13. Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene de trabalho, conforme referência aos produtos e técnicas utilizados.

4.14. Promover a imediata substituição de materiais e equipamentos em desacordo com o especificado no Termo de Referência.



- 4.15. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou civis resultantes da execução do contrato.
- 4.16. Fornecer cópia do Alvará Sanitário atualizado, fornecido pelo órgão competente.
- 4.17. Fornecer alvará de localização emitido pelo órgão municipal competente.
- 4.18. Atender a legislação sanitária vigente no âmbito municipal, estadual e federal.
- 4.19. Fornecer cópia da liberação de funcionamento pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, ou comprovante de isenção.
- 4.20. Fornecer Certificado de Responsabilidade Técnica (CRT) emitido pelo conselho de classe do profissional responsável técnico pela CONTRATANTE.
- 4.21. Fornecer certificado, laudo técnico, constatando a limpeza e higienização das caixas, células e reservatório d'água, informando data, procedimentos e normas para efetuação dos mesmos e assinado pelo técnico responsável.
- 4.22. Refazer o serviço de limpeza e higienização das caixas, células e reservatório d'água quando o laudo técnico apresentar alguma anormalidade, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 4.23. Apresentar a cada higienização dos reservatórios, células e caixas d'águas, laudo técnico de checagem da vedação dos mesmos.
- 4.24. Elaborar e apresentar à CONTRATANTE uma cópia do MPOP (Manual de Procedimento Operacional Padronizado), contendo descrição da forma de execução dos serviços de limpeza dos reservatórios, células e caixa d'água; equipamentos utilizados, O MPOP deverá ser apresentado aos fiscais do contrato na primeira reunião que será realizada entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;
- 4.25. Apresentar ficha técnica dos produtos químicos; cópia do Registro no Ministério da Saúde; cópia da Política de Uso Aceitável (AUP); primeiros socorros em caso de acidente; procedimento de recolhimento de descarte de embalagens e produtos químicos;
- 4.26. Designar preposto para representar a CONTRATADA nas questões pertinentes a gestão do contrato.
- 4.27. Designar e informar por escrito à fiscalização do contrato a equipe de funcionários da CONTRATADA que executarão atividades objeto deste Termo de Referência. Qualquer alteração na relação de funcionários designados para efetuar os serviços, informar aos fiscais da CONTRATANTE os respectivos nomes.
- 4.28. Apresentar semestralmente à CONTRATANTE programa de treinamento/capacitação dos colaboradores, contemplando conteúdo ministrado, carga horária definida, data da realização.
- 4.29. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.



4.30. Apresentar à CONTRATANTE Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, para o Setor de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) acompanhar e avaliar se as normas da NR – 32 estão sendo cumpridas. O PPRA E O PCMSO deverão ser apresentados ao fiscal do contrato, na primeira reunião que será realizada entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;

4.31. Apresentar relação de máquinas, equipamentos e utensílios em geral, que serão utilizados no programa de trabalho.

4.32. Apresentar à CONTRATANTE cópia de toda a documentação da composição química dos produtos e suas amostras a serem utilizados. Utilizar somente produtos com registro nos órgãos sanitários competentes (MS, ANVISA), registro no Diário Oficial e ficha técnica. No caso de soluções desinfetantes, os laudos de eficácia antimicrobiana, realizados em laboratórios credenciados pela ANVISA. Os produtos somente serão autorizados para uso após análise e autorização dos responsáveis técnicos do HUSM-UFSM;

4.33. Fornecer número de telefone ao gestor/fiscal da CONTRATANTE para comunicação/solicitações com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. Caso houver alteração do número do contato, a CONTRATADA deve informar imediatamente.

4.34. A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo de **até 10 (dez) dias**, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

5.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data final do período de adimplimento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.2.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter as seguintes informações:

- a) Destinatário;
- b) Data de Emissão;
- c) Número do CNPJ do Fornecedor;
- d) Descrição do Item;
- e) Valor Unitário;
- f) Quantidade;
- g) Competência;
- h) Número da Nota de Empenho;
- i) Número do Contrato;

5.2.2. No campo observações informar:

- a) O regime de tributação;
- b) Código e nome do banco, número da agência e número da conta corrente.

5.2.3. As Notas Fiscais/Faturas devem ser enviadas para o Setor de Recepção de Materiais através do e-mail nfe.husm@ebserh.gov.br.



5.2.4. A CONTRATADA terá que apresentar, anexo a Nota Fiscal do faturamento de cada mês:

a) Documentação que comprove a regularidade fiscal, tributária, e de encargos trabalhistas da CONTRATANTE.

b) Cópia autenticada do alvará sanitário atualizado.

c) Planilha de registro dos serviços executados constando as áreas onde foi executado os serviços, vistados pelos responsáveis dos setores e fiscais e pelo responsável técnico da CONTRATADA.

d) Cópia do Certificado e Laudo Técnico dos produtos utilizados para a limpeza e desinfecção química de caixas, células e reservatórios d'água, conforme as exigências dos órgãos fiscalizadores nacionais e internacionais.

e) Laudo de inspeção dos reservatórios de água, atestando a adequada vedação dos mesmos.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.5. Nos termos do Artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG 02/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

5.5.1. Não produziu os resultados acordados;

5.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.5.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.



5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.13.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do Artigo 18, da Lei Complementar 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a variação do INPC/IBGE ocorrida no período.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Para atender as despesas decorrentes da presente contratação a CONTRATANTE emitiu a **Nota de Empenho 2018NE801402**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato vigorará por **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, podendo a sua duração se estender até o limite de **60 (sessenta) meses**, mediante aditamentos anuais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei 8.666/93 e da Lei 10.520/02, a CONTRATADA que:

8.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;



8.1.3. Fraudar na execução do contrato;

8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.5. Cometer fraude fiscal;

8.1.6. Não manter a proposta.

8.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

8.2.2. Multa moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

8.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

8.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

8.3. Também ficam sujeitas às penalidades do Artigo 87, III e IV da Lei 8.666/93, as empresas e os profissionais que:

8.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93, e subsidiariamente a Lei 9.784/99.



8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.7. A CONTRATANTE reserva-se o direito de deduzir dos valores a serem pagos CONTRATADA, ou da garantia contratual eventualmente exigida, o montante advindo de multas devidas e/ou de prejuízos causados.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais)**, na modalidade de **Caução em Dinheiro**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no prazo de 15 (quinze) dias, observadas as condições previstas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido de acordo com o que estabelece o Artigo 78, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

11.1. A CONTRATADA reconhece, na hipótese de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93, os direitos da CONTRATANTE, conforme prevê o Artigo 55, inciso IX, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

12.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência deste contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas no ato convocatório. A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar a comprovação da habilitação e qualificações em questão, conforme Artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1. Fica indicado como gestor do presente contrato, conforme determina o Artigo 67 da Lei 8.666/93, **o servidor Mateus Bergamo**.

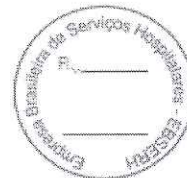
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

14.1. Nos termos do Artigo 7º do Decreto 7.203/2010, fica vedada a contratação de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na EBSERH.

14.2. A relação de parentesco de que trata a subcláusula acima inclui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Casos omissos serão resolvidos de acordo com o que dispuser a Lei 8.666/93, a Lei 10.520/02 e o Decreto 5.450/05.

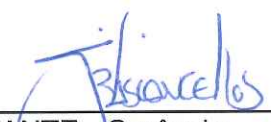


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir as questões judiciais, eventuais controvérsias, bem como os casos de inadimplência, a respeito ao presente acordo o foro competente será a Justiça Federal na cidade de Santa Maria.

E para constar, lavrou-se o presente Termo de Contrato, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas, abaixo firmadas, maiores e capazes.

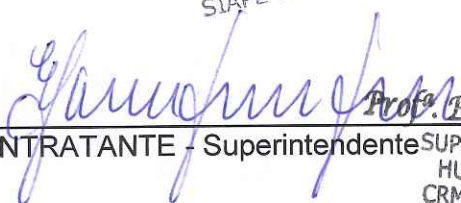
Santa Maria, 04 de abril de 2018.



CONTRATANTE - Gerência
João Batista de Vasconcellos
GERENTE ADMINISTRATIVO
HUSM - EBSERH
SIAPE 382743



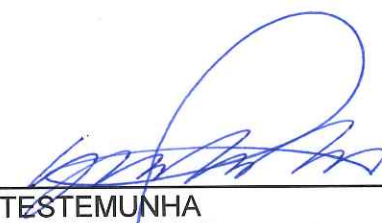
CONTRATADA



CONTRATANTE - Superintendente
Prof. Elaine V. Resener
SUPERINTENDENTE
HUSM - EBSERH
CRM/RS Nº 10.748



TESTEMUNHA
Juliano da Silva Reis
Assist. Adm. HUSM/EBSEH
SIAPE 2347339



TESTEMUNHA
Yuri Masaharo Adachi
Chefe da Und. de Contratos
SIAPE 2160007 - HUSM/EBSEH